

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 029.421/2020-9

Tomada de contas especial

Ministério do Turismo (MTur)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos – SP e de seu ex-prefeito, Acir Fillo dos Santos (gestão de 1/1/2013 a 4/12/2015), em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse CR.NR.0242501-62/2007 (Siafi 614154), cujo objeto era a “*reforma da parte inferior do Castelo Vivenda Zenker e aquisição de equipamentos para implantação do Restaurante Escola*” (peças 11, p. 1; 24 e 36).

2. O ajuste esteve vigente entre 28/12/2007 e 29/8/2012 (peça 105) e foi orçado em R\$ 632.002,18, dos quais R\$ 526.500,00 em recursos federais (peça 11, p. 3). O valor foi liberado em quatro parcelas entre 14/6/2010 e 15/9/2011 (peça 110). O prazo para prestação de contas expirou em 29/10/2012 (peça 11, p. 5).

3. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) promoveu a **citação** da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – SP pela totalidade dos valores liberados, em face da aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela previamente pactuada. Realizou, ainda, a **audiência** do ex-prefeito Acir Fillo dos Santos por permitir, em sua gestão, que o imóvel tivesse destinação diversa da pactuada no contrato de repasse (peças 231, 235, 237-240). Ambos os responsáveis se mantiveram silentes.

4. Após análise dos documentos constantes dos autos, a Secex-TCE entendeu não haver elementos para afastar o débito e propôs fixar novo e improrrogável prazo para que a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – SP efetue o ressarcimento aos cofres federais (peças 242-244).

5. Conforme registrado no Ofício 1102/2014/SN, emitido pela Caixa Econômica Federal, o empreendimento foi executado em conformidade com o projeto aprovado (peça 151). A execução ocorreu durante a gestão do Sr. Jorge Abissamra (2005-2012), não tendo sido apontadas irregularidades pela Caixa, que chegou a aprovar as contas (peças 136 e 170).

6. Não obstante, logo no início da gestão do prefeito sucessor, Acir Fillo dos Santos, constatou-se a mudança da destinação do objeto, já que no local passou a funcionar uma unidade básica de saúde, caracterizando desvio de finalidade do Contrato de Repasse CR.NR.0242501-62/2007 (peça 152).

7. Em face do exposto, e tendo em vista a revelia dos responsáveis, não há elementos nos autos que permitam elidir o débito apurado. Diante disso, afigura-se adequada a proposta de fixar novo e improrrogável prazo para que a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – SP efetue o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU.

8. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de mérito formulada pela Secex-TCE (peças 242-244).

(assinado eletronicamente)

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador